



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

COMDICA – TRIUNFO – LEI MUNICIPAL Nº 2.859/2017

**RESOLUÇÃO N.º 01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que desenvolvam programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – TRIUNFO/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei nº 2.859/2017;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de cadastramento e recadastramento de entidades governamentais e não governamentais que atuem, direta ou indiretamente, na área da infância e adolescência, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do COMDICA - TRIUNFO/RS;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, letra g) da Lei Municipal nº 28.59/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 1º e 2º, 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA – TRIUNFO – LEI MUNICIPAL Nº 2.859/2017**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretrizes e eixos que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fixar o prazo para o cadastramento e recadastramento das entidades **de 17 de outubro de 2025 a 17 de novembro de 2025**.

**Art. 2º:** Fixar o local das inscrições, sendo:

- a) presencial no Setor dos Conselhos – COMDICA, com sede na Rua João Pessoa, nº 92 – Sala 01 – Centro – Triunfo/RS, CEP: 95.840-000
- b) eletrônico no e-mail: [comdicatriunfo@gmail.com](mailto:comdicatriunfo@gmail.com).

**Art. 3º:** Fixar para o cadastramento ou recadastramento, as entidades, a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:

- a)- Ata de constituição da Entidade;
- b)- Cópia do estatuto social atualizado e registrado em cartório;
- c)- Ata da última reunião realizada;
- d)- Ata de eleição e posse atualizada da atual diretoria, registrada em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;
- e)- Cópia atualizada do CNPJ da entidade;
- f)- Relatório das atividades desenvolvidas no último exercício (para recadastramento);
- g)- Comprovante de endereço da sede da entidade;
- h)- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do representante legal da entidade;
- i)- Plano de Trabalho do serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito;



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMDICA – TRIUNFO – LEI MUNICIPAL Nº 2.859/2017**

- j)- Alvará de funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária, quando for o caso, conforme art.91, Parágrafo único , alínea “a” da Lei nº 8.069/1990;
- k)- Declaração de que a entidade atua na área da infância e adolescência no Município;
- l)- Certidões negativas (Municipal, Estadual, Federal e do FGTS);
- m)- Declaração de que a entidade não possui fins lucrativos;
- n)- Declaração de I.R. da entidade do último exercício financeiro;
- o)- Documentos pessoais (RG, CPF) Dirigentes e membros Conselho Fiscal;
- p)- Cópia de Registro em outros Conselhos Municipais;
- q)- Documento comprobatório de vínculo com estabelecimentos mantidos, caso houver.

**Parágrafo único:** os documentos comprobatórios arrolados no caput deverão seguir acompanhados do requerimento e ficha cadastral fornecidos pelo COMDICA -Triunfo devidamente preenchidos.

**Art. 4º:** Fixar que o cadastramento e/ou recadastramento das entidades é condição indispensável para participação em editais, projetos, parcerias, celebração de convênios e recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 5º.** Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à interpretação desta resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – Triunfo/RS.

**Art. 6º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo – RS 15 de Outubro de 2025.

  
Saulo Ernani Radin  
Presidente